

Proc. 11 874/44

1944

(OJT-727-44)

Caracterizado o cerceamento de defesa, determinouse a baixa dos autos a instância originária, para os devidos fins.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pompeu de Oliveira Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 6a. Região que, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra o Hotel Commercial:

Apreciando a reclamação apresentada por Pompeu de Oliveira Silva contra o Hotel Commercial, relativa ao pagamento de horas extraordinárias de serviço, a Junta de Conciliação e Julgamento de Recife julgou-a improcedente, sob o fundamento de que "essas horas extraordinárias não teriam decorrido de contrato escrito ou de um dos casos expressos em que a lei permite o excesso, mas, sim, de violação permanente á duração legal do trabalho;

Dessa decisão recorreu o reclamante para o Conselho Regional, pleiteando fôsse a mesma anulada, em virtude de não ter sido permitido o depoimento das testemunhas por ele apresentadas.

Confirmada a decisão recorrida pelo Conselho Regional, foi interposto, então, o presente recurso extraordinário, dentro do prazo legal;

Isto pôsto, o,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do artº 896, da Consolidação das Leis de Trabalho, alínea a, tem o recurso inteiro cabimento;

CONSIDERANDO, de merito, que houve cerceamen-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

to de defesa da parte dos tribunais anteriores, não permitindo
fôsse ouvidas as testemunhas que iriam fazer prova das 1.200 horas
extraordinárias prestadas ao estabelecimento pelo recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, determinando a baixa dos autos à Junta originária para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1944

- | | |
|------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) Percival Godoy Ilha | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 18/11/44

Publicado no Diário da Justiça em 26/12/44